

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 372

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de legislação civil e comercial, tendo examinado o projecto de lei n.º 317-A, que é renovação da iniciativa do n.º 656-L, de 1917, é de parecer que êle merece a vossa aprovação.

Pela certidão que o acompanha, verifica-se que tanto a assemblea eleitoral pri-

mária de Carnaxide, com a do Dáfundo por êste projecto criada, ficam com mais de 150 eleitores. É esta a única exigência da lei eleitoral vigente.

De resto, a vossa comissão já por várias vezes tem acentuado que só encontra vantagem na aprovação de medidas que facilitem o acesso do eleitor às urnas.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 1920.

*Vasco Borges.*  
*Angelo Sampaio Maia.*  
*Queiroz Vaz Guedes.*  
*Alexandre Barbedo.*  
*Pedro Pita, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de administração pública, concordando em absoluto com o parecer da comissão de legislação civil respeitante ao pro-

jecto de lei n.º 317-A, entende que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 1920.

*Carlos Olavo.*  
*Godinho Amaral.*  
*Francisco José Pereira.*  
*Pedro Pita.*  
*Custódio de Paiva, relator.*

### N.º 317-A

Declaro que renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 656-L, de autoria do Sr. Deputado Constâncio de Oliveira, publicado no *Diário do Governo* n.º 93 de 18

de Abril de 1917, no qual se propõe a criação duma assemblea eleitoral no lugar do Dáfundo, da freguesia de Carnaxide, do concelho de Oeiras.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 9 de Janeiro de 1920.

O Deputado, *Joaquim Brandão.*

## Projecto de lei n.º 656-L

*Senhores Deputados.*—A grande distância que separa os três importantes lugares de Algés, Dáfundo e Cruz Quebrada, da sede da respectiva assemblea eleitoral, sita no lugar de Carnaxide, e que é a razão principal e justificativa das inúmeras abstenções notadas nas últimas eleições gerais de Deputados e Senadores; e ainda a circunstância de contarem os três referidos lugares mais de 500 eleitores, número mais que suficiente para a constituição de uma nova assemblea eleitoral em condições de satisfazer as justas re-

clamações dos respectivos eleitores, são as razões, que me levam a propor à vossa apreciação o seguinte projecto de lei acompanhado de um certificado do recenseamento eleitoral do concelho de Oeiras.

Artigo 1.º E criada uma nova assemblea eleitoral no lugar do Dáfundo da freguesia de Carnaxide do Concelho de Oeiras, onde votam os cidadãos eleitores dos lugares da Cruz Quebrada, Dafundo e Algés da mesma freguesia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 18 de Abril de 1919.

O Deputado, *Constâncio de Oliveira.*

